



Nº 21/2021

13.07.2021

## Medidas Situação de Calamidade e Regime Contraordenacional:

No passado dia 9 de Julho foram publicados dois diplomas – a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021 e o Decreto-Lei n.º 56-C/2021 – que vieram alterar as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade e altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta, respectivamente.

## Alteração às medidas por Situação de Calamidade:

A situação de calamidade foi prorrogada até ao fim do dia 25 de Julho de 2021, tendo sido alteradas diversas normas aplicáveis por conta daquela situação, actualizando as listas de municípios em Risco Elevado e em Risco Muito Elevado.

Neste momento são considerados Municípios de Risco Elevado: Albergaria-a-Velha; Alenquer; Aveiro; Azambuja; Bombarral; Braga; Cartaxo; Constância; Ílhavo; Lagoa; Matosinhos; Óbidos; Palmela; Paredes de Coura; Portimão; Rio Maior; Salvaterra de Magos; Santarém; Setúbal; Sines; Torres Vedras; Trancoso; Trofa; Viana do Alentejo; Vila Nova de Famalicão; Vila Nova de Gaia; e Viseu.

Para estes Municípios, bem como para os de Risco Muito Elevado abaixo, foi determinado que aos sábados, domingos e feriados, bem como às sextas-feiras a partir das 19 horas, o funcionamento de restaurantes (para refeições no interior do estabelecimento e não em esplanadas), apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da União Europeia, ou que sejam portadores de um teste com resultado

negativo. Estes mesmos estabelecimentos podem agora funcionar até às 22:30 horas inclusive ao fim-de-semana e feriados.

Por outro lado, são agora considerados Municípios de Risco Muito Elevado: Albufeira; Almada; Alcochete; Amadora; Arruda dos Vinhos; Avis; Barreiro; Cascais; Faro; Lagos; Lisboa; Loulé; Loures; Lourinhã; Mafra; Mira; Moita; Montijo; Mourão; Nazaré; Odivelas; Oeiras; Olhão; Porto; Santo Tirso; São Brás de Alportel; Seixal; Sesimbra; Silves; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Vagos; e Vila Franca de Xira.

Por outro lado, determinou-se que os menores de 12 anos estão dispensados de realizar testes COVID-19 que são impostos para acesso das mais variadas infraestruturas, excetos no que toca ao acesso a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional ou outras estruturas e respostas dedicadas a crianças e jovens, onde a testagem tenha sido planeada propositadamente para esses menores.

Com o propósito de promover a realização de uma maior testagem, foi imposta a realização do teste obrigatório para efeitos de check-in em estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, para os cliente que não sejam portadores de Certificado Digital COVID da União Europeia.

Em matéria de testagem obrigatória, devem ser admitidos os seguintes: teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação; teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação; TRAg, na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, quando realizado na presença de um profissional de saúde ou da área



Nº 21/2021

13.07.2021

farmacêutica que certifique a realização e o respetivo resultado; ou TRAg, na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelo acesso ao local.

### **Regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade:**

A alteração introduzida ao regime contraordenacional respeitante à situação de calamidade, veio determinar que também constituem deveres dos cidadãos, e estão submetidos ao regime contraordenacional (além dos deveres anteriormente impostos), a observância do dever de apresentação e detenção de Certificado Digital COVID da UE, quando exigível, designadamente nos casos em que tal seja determinado para acesso a locais ou estabelecimentos, nomeadamente de restauração, turísticos ou de alojamento local, ou para quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados, no seguimento das alterações acima indicadas.

Também é exigível a observância do dever de realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 com resultado negativo, bem como,

consoante o caso, da detenção do teste ou do comprovativo da sua realização, para acesso aos locais e eventos expandidos no parágrafo anterior.

É ainda exigível a verificação do dever de solicitação e exame, por parte dos responsáveis dos locais e estabelecimentos ou dos organizadores dos eventos, do cumprimento às obrigações relativas à apresentação de testes negativos ou do Certificado Digital COVID das EU.

Constituem, também, deveres das pessoas singulares e coletivas a verificação das normas de acesso, de obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras, da apresentação de Certificado Digital COVID da EU; de realização de teste de diagnóstico de SARS-CoV-2; de ocupação; de lotação; de permanência; de distanciamento físico e de existência de mecanismos de marcação prévia nos locais abertos ao público, designadamente nos estabelecimentos de restauração e similares.

***Ambos os diplomas aqui apresentados entraram em vigor no dia 10 de Julho. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.***